

# Redução de jornada segue lei estadual se município não fixa quantia

Se a legislação de um município não fixa o tamanho da redução de jornada permitida ao servidor responsável por um familiar sob tratamento especializado, é plausível a aplicação do que prevê a normativa estadual.

Com esse entendimento, a juíza Raíssa Figueiredo Monte Raso Araújo, do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Três Pontas (MG), determinou que a jornada de uma servidora municipal seja reduzida para 20 horas semanais.

A trabalhadora requisitou a redução para cuidar da filha, que apresenta transtorno do espectro autista (TEA). Pela via administrativa, o município reconheceu esse direito, previsto pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Três Pontas, mas limitou a redução a 30 horas semanais, embora a normativa não fixe tal quantia.

## Aplicação por analogia

Já em sede judicial, a julgadora responsável pelo caso lembrou que a Lei mineira 9.401/89 e o Decreto estadual 27.471/1987 detalham a redução para 20 horas semanais aos servidores estaduais. “Por oportuno, uma vez que a Lei Municipal não fixa o *quantum* de redução da carga horária, tenho ser plausível a utilização analógica”, escreveu ela.

Para o advogado **Alan Carvalho Pereira**, a alegação de custos à Fazenda Pública não deve ser entrave à redução, uma vez que ela proporciona qualidade de vida e dignidade para famílias atípicas.

“Esse tratamento diferenciado não é por mero capricho do legislador, mas a efetivação de um compromisso constitucional”, diz. Ele pertence ao escritório João Carlos de Paiva Advogados Associados, que atuou na causa.

**Clique [aqui](#) para ler a sentença**  
**Processo 5002087-53.2023.8.13.0694**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-dez-17/reducao-de-jornada-segue-lei-estadual-se-municipio-nao-fixa-quantia-2/>

